

(...)

IX - representar o Município em juízo, ou fora dele, nos casos de substituição ou determinação do Procurador-Geral do Município”.

Art. 19 Ficam revogados os §§ 1º e 2º, do art. 16 e o art. 178, da Lei Complementar nº 47 de 28 de fevereiro de 2008, além das disposições em contrário.

Art. 20 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

São Gonçalo do Amarante/RN em 29 de janeiro de 2025.  
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

LEONARDO BRAZ GALVÃO DE VASCONCELOS  
Procurador Geral do Município

#### LEI COMPLEMENTAR nº 122, de 29 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a atuação de agentes públicos nos processos de contratação e gestão de contratos administrativos no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e da Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – SAAE, além de dar outras providências.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes e competências acerca das atividades desenvolvidas pelo pregoeiro, agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, adequando o funcionamento da Administração Pública às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para os fins dessa Lei, considera-se:

I- agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

II- pregoeiro: agente de contratação responsável pela condução das licitações na modalidade pregão, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento de um pregão;

III- equipe de apoio: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública para auxiliar e oferecer suporte aos pregoeiros ou agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

IV- comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

#### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º. O Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios poderá designar agentes de contratação dispostos no art. 2º desta Lei, para o desenvolvimento das atividades administrativas para atender a demanda apresentada pelas Secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As estruturas administrativas destinadas às contratações públicas poderão ser constituídas por agentes públicos, vedada a acumulação de parcelas fixas pela participação em mais de uma comissão de contratação.

Art. 5º. As licitações realizadas na modalidade pregão deverão ser processadas por agente denominado pregoeiro com o auxílio de equipe de apoio.

Art. 6º. Os agentes públicos serão designados para o exercício das atividades constantes do art. 2º mediante portaria e farão jus a verba indenizatória em regime fixo de parcelas pelos serviços prestados, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Parágrafo único. O servidor para fazer jus a verba deverá comprovar as atividades realizadas mensalmente por meio de relatório circunstanciado, inserido nos autos do requerimento de pagamento, na forma de regulamentação.

Art. 7º. Fica instituído o adicional de produtividade de contratação incidente sobre os valores resultantes por compra, obra, serviço contratado ou registro de preços, a ser rateado entre os agentes designados para as atividades constantes do art. 2º desta Lei Complementar e que tenham atuado no procedimento de contratação ou licitação, no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor resultante da compra, obra, serviço contratado ou registro de preços.

§ 1º Para fins de apuração, considera-se como referência na definição da percepção dos adicionais de produtividade de contratação o ano de publicação da

homologação do certame;

§ 2º Não integrará a produtividade dos agentes de contratação as solicitações de adesão a atas de registro de preços.

§ 3º O valor máximo individual, a título de adicional de produtividade de contratação, a ser percebido pelos agentes no exercício das atividades elencadas no art. 2º desta lei será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.

Art. 8º. A verba indenizatória e o adicional de produtividade de contratação, de natureza não remuneratória, de que dispõe o art. 6º e 7º desta Lei, possuem as seguintes características:

I- não será computada para efeito do limite remuneratório;  
II- não será incorporada à remuneração do agente público para quaisquer efeitos;

III- não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

IV- não se configura como rendimento tributável do agente público;

V- não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões; e

VI- é condicionada ao período de efetivo exercício na função desempenhada.

Art. 9º. No exercício de suas atribuições, o agente de contratação, bem como a comissão de contratação poderá contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios no desempenho de suas funções.

Art. 10. Em caso de afastamento ou impedimento daqueles relacionados no art. 2º desta Lei, o substituto designado pela autoridade competente fará jus à verba indenizatória do agente público pelo prazo que durar o afastamento.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O disposto nesta Lei se aplica, no que couber, ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município – SAAE.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 13. Deixa de se aplicar a Lei nº 1.377, de 28 de junho de 2013, aos membros previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 29 de janeiro de 2025.  
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS  
Diretora Presidente do Serviço Autônomo de água e esgoto de São Gonçalo do Amarante - SAAE

#### ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 29 de janeiro de 2025.

VANTAGEM	VALOR	QUANTIDADE
Verba Indenizatória Art. 6º	R\$ 800,00	20
Adicional de Produtividade Art. 7º, § 3º	R\$ 1.200,00	20

#### LEI COMPLEMENTAR nº 123, de 29 de janeiro de 2025.

Altera a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de água e Esgoto do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas no âmbito do quadro de pessoal da autarquia de Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de São Gonçalo do Amarante as funções gratificadas a seguir:

I- Coordenador de Divisão de Empenho e Liquidação;

II- Coordenador de Divisão de Patrimônio

III- Coordenador de Cortes e Religição

IV- Coordenador de Divisão de Almoxtarifado

V- Coordenador de Compras

VI- Coordenador de Divisão de Análises Jurídicas

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas neste artigo são privativas de servidores públicos efetivos.

Art. 2º O servidor que ocupar a função gratificada de Coordenador de